REQUERIMENTO Nº 100/2012

Solicitação de informações sobre horas atividades.

SENHOR PRESIDENTE,

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais,

REQUER a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando-lhe que envie a esta nobre Casa de Leis informações sobre horas atividades.

1. O Município já implantou o 1/3 de hora atividade para os professores, que dá direito ao docente cumprir 33% da jornada de trabalho fora da sala de aula? Encaminhar justificativa.

2. O Município está cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008? Justificar a resposta.

Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008: ***Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.***

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de abril de 2012

PAULO DOS SANTOS